

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, COMPOSIÇÃO, SEDE E FINS

#### Artigo 1.º

O Leixões Sport Club (a partir de agora designado por Leixões SC), pessoa coletiva de direito privado e de Utilidade Pública, foi fundado na Cidade de Matosinhos, no dia 28 de Novembro de 1907, cujo primeiro alvará data de 20 de Agosto de 1908.

#### Artigo 2.º

É expressamente interdito ao Clube a prática de actividades políticas ou religiosas.

#### Artigo 3.º

O Leixões SC é constituído por um número ilimitado de sócios, filiais, casas do Leixões e Delegações que venham a ser criadas.

#### Artigo 4.º

O Leixões SC tem a sua sede, campos e demais recintos desportivos no concelho de Matosinhos, podendo ocupar ou possuir instalações em quaisquer outros lugares.

#### Artigo 5.º

1. O **Leixões S C**, visando o engrandecimento do Desporto, tem como principais objectivos:

- a) Promoção da educação física, intelectual e moral dos seus associados;
- b) Desenvolvimento da prática de desportos;
- c) Oferta de meios de recreio e cultura;

2. O Leixões SC poderá quer para recreio dos seus associados, quer para angariação de meios financeiros que lhe permitam a prossecução dos seus fins principais, dedicar-se à exploração de jogos de Bingo ou quaisquer outras actividades que lhe sejam legalmente consentidos.

3. O Leixões SC poderá participar em sociedades anónimas desportivas ou de outro tipo societário, desde que estas sirvam os seus fins sociais e desde que tal participação seja previamente aprovada em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

### SIMBOLO, BANDEIRA, REPRESENTAÇÃO E UNIFORME

#### Artigo 6.º

O símbolo (distintivo) do **Leixões SC** é constituído por uma bola de futebol, uma raquete de ténis, e uma pá de cricket, com a inscrição de “**Leixões Sport Club**”.

#### Artigo.7º

A Bandeira do **Leixões SC** é constituída por um triângulo branco com orla vermelha, tendo ao centro o distintivo do Clube conforme consta do artigo 6º

#### Artigo 8º

1-O **equipamento principal** dos atletas do **Leixões SC** será constituído, salvo nas modalidades desportivas que não o comportem, por camisola às riscas verticais vermelhas e brancas e calção branco, contendo o distintivo do Clube, podendo ter qualquer outras combinações desde que contenham o referido distintivo.

2- No sábado imediatamente anterior ao aniversário do clube, deverá ser celebrado o **dia do adepto**, que será assim volante, tendo como objetivo a aproximação das modalidades e seus atletas, com os sócios

## CAPÍTULO III

### DOS SÓCIOS

#### Artigo 9.º

1. A aquisição da qualidade de sócio do Leixões SC não depende de qualquer condicionalismo relativo à raça, nacionalidade, religião ou sexo.

2. Podem também ser sócios os menores diretamente propostos pelos seus progenitores ou tutores, devendo instruir as suas propostas de admissão com autorização de um daqueles legais representantes.

## Artigo 10.º

Os sócios repartir-se-ão por diversas categorias a criar e a definir em Regulamento Geral aprovado em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

### DOS CORPOS DIRECTIVOS

#### Artigo 11.º

1. O Clube realiza os seus fins por intermédio dos seus Corpos Directivos.

2. São Corpos Directivos do Clube:

a) Assembleia Geral;

b) Direcção;

c) Conselho Fiscal.

d) Conselho Geral

Os membros dos Corpos Directivos desempenham a sua missão.

#### Artigo 12.º

1. A duração dos mandatos é de *três* anos.

2. Os membros dos Corpos Directivos podem ser reeleitos por um ou mais períodos de igual duração.

#### Artigo 13.º

As votações para os Corpos Directivos, serão efectuadas sobre listas conjuntas, nos termos dos artigos 18.º e 33.º

#### Artigo 14.º

Os membros eleitos que faltarem a três sessões seguidas ou seis alternadas, sem motivo justificativo, perdem automaticamente o mandato, devendo o presidente do respectivo órgão providenciar pela sua substituição, dando conta do facto ao Presidente da Assembleia Geral.

## Artigo 15.º

1. As resoluções e os actos praticados pelos Corpos Directivos, contrários aos preceitos dos presentes Estatutos, regulamentos ou deliberações da Assembleia Geral, e os ilícitos em geral, são ineficazes relativamente ao Clube, ficando pessoal, ilimitada e solidariamente responsáveis todos os que neles participarem.

2. São isentos de responsabilidade os membros que, não tomando parte nos actos ou resoluções, não foram consultados, e os que votaram contra, por declaração expressa na respectiva acta.

## Artigo 16.º

O exercício de funções dos Corpos Directivos cessa com a transmissão de poderes e não com o fim do respectivo mandato.

## Artigo 17.º

Demitindo-se a Direcção ou perdendo a maioria dos seus elementos, o Presidente, ou quem legalmente o substitua, dará conhecimento do facto a Assembleia Geral que elegerá, no prazo de quinze dias, uma Comissão Administrativa, composta por cinco elementos, que administrará o Clube até à Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária, conforme decisão da Mesa da Assembleia Geral.

## ELEIÇÕES

### Artigo 18.º

A eleição dos Corpos Directivos é feita por escrutínio secreto, pela maioria de votos dos sócios presentes na Assembleia Geral Eleitoral convocada para o efeito, tendo que ser convocada até 1 (um) mês antes do final do mandato.

### Artigo 19.º

Os actos eleitorais reger-se-ão pelo Regulamento Eleitoral depois de aprovado em Assembleia Geral

## Artigo 20.º

Os Corpos Directivos deverão tomar posse logo que sancionadas as eleições pela Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, devendo a transmissão dos poderes ter lugar logo após o término do mandato anterior ou dentro dos 15 dias após o acto eleitoral.

## DA ASSEMBLEIA GERAL

### Artigo 21.º

A Assembleia Geral é a reunião dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e nela se consubstancia o poder supremo do Clube, pelo que as suas deliberações, desde que tomadas em conformidade com estes Estatutos, os regulamentos e as disposições legais aplicáveis, obrigam os demais Corpos Directivos e todos os sócios.

2. A Assembleia Geral, como órgão máximo, tem competência ilimitada, no âmbito das disposições destes Estatutos, dos regulamentos e das leis em vigor, para apreciar e decidir todos os assuntos de interesse para a vida, disciplina e progresso do Clube.

### Artigo 22.º

A Assembleia Geral reúne:

1 No mês em que termine cada mandato, para:

- a) Eleger os Corpos Directivos que administrarão o Clube no mandato seguinte;
- b) Eleger os membros do Conselho Geral.

2. Nos 90 dias subsequentes ao termo do ano social, que corresponde ao ano civil, para:

- a) Apreciar e votar o Relatório e Contas do ano findo e o competente parecer do Conselho Fiscal;
- b) Proclamar os sócios *de Mérito*, *Beneméritos* e *Honorários*, segundo o preceituado em Regulamento.
- c) Deliberar acerca de quaisquer assuntos constantes dos avisos e dos anúncios convocatórios.

§ Ponto único

Nas Assembleias Gerais ordinárias, deve facultar-se um período de meia hora, por deliberação da Assembleia, para apresentação de assuntos de interesse para o Clube, não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos estranhos á Ordem de Trabalhos.

### Artigo 23.º

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, em qualquer data:

- a) Quando o Presidente o julgue necessário;
- b) A requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de 10 % (dez) ou mais sócios efectivos, pagando todas as despesas recorrentes da realização da mesma, na plenitude dos seus direitos. a reunião só pode iniciar-se com a presença, pelo menos de dois terços dos requerentes e, quando a Assembleia deixe de se realizar por falta de número, os ausentes ficam inibidos de requerer Assembleias Gerais, durante dois anos.
- d) Para decidir sobre qualquer recurso.

### Artigo 24º

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelos seguintes membros:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um secretário.

### Artigo 25.º

Ao Presidente da Assembleia-Geral, que é a entidade mais representativa do Clube, compete:

- a) Convocar a Assembleia-Geral, indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir às suas reuniões, dirigindo os trabalhos, exigindo correcção nas intervenções, podendo limitá-las e retirá-las ou mandar sair da sala quem, depois de avisado, se afastar dessa norma;

- c) Convidar os sócios *efectivos* que forem necessários para completar ou constituir a Mesa na falta dos respectivos membros;
- d) Dar o seu voto de qualidade em caso de empate;
- e) Suspender as sessões e marcar as datas em que a Assembleia deve continuar;
- g) Dar posse aos sócios eleitos;
- h) Apreciar os pedidos de demissão dos Corpos Directivos;
- i) As demais funções que lhe são atribuídas por estes Estatutos.

### Artigo 26.º

Ao Vice-Presidente cumpre a substituição do Presidente nas suas faltas e impedimentos; e, na falta ou impedimento do Presidente e do Vice – Presidente, estes serão substituídos pelo Secretário, de acordo com a ordem na lista.

### Artigo 27.º

Ao Secretário compete:

- a) Ler as actas das sessões, os avisos convocatórias e expediente;
- b) Lavrar as actas e assiná-las;
- c) Comunicar aos outros Corpos Directivos e a quaisquer interessados as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Executar todos os trabalhos que lhes forem determinados pelo Presidente.

### Artigo 28.º

As Assembleias Gerais são convocadas com, pelo menos, 8 dias de antecedência, por meio de avisos que são afixados na sede do Clube, e por meio de anúncios que são publicados em pelo menos um (1) jornal regional ou nacional, que dará conta da ordem dos trabalhos.

### Artigo 29.º

As Assembleias Gerais funcionarão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios efectivos convocados; porém, se 30 minutos depois da marcada não reunir com aquele número, funcionará, em segunda convocação, com qualquer número de sócios, salvo nos casos especialmente previstos, desde que os anúncios e avisos convocatórios claramente o indiquem.

## Artigo 30.º

1. As deliberações serão tomadas por maioria de votos
2. O Presidente da Assembleia-Geral tem voto de qualidade em caso de empate.

## Artigo 31.º

1. As votações são nominais, ou por meio de braço direito levantado, ou por escrutínio secreto.
2. A votação por escrutínio secreto é obrigatória quando a Assembleia Geral tenha de proceder às eleições, aplicar penas de suspensão ou de expulsão a um sócio, ou julgar qualquer recurso.

## DA DIRECÇÃO

### Artigo 32.º

À Direcção cumpre administrar e representar o Clube, para todos os efeitos legais e estatutários, perante quaisquer entidades ou poderes constituídos.

### Artigo 33.º

1. Compõem a Direcção os seguintes elementos:
  - a) Oito membros Efectivos
  - b) Dois suplentes,
2. Sendo que o cabeça de lista é o Presidente.

### Artigo 34.º

1. Compete ao Presidente eleito distribuir, segundo o seu critério, pelos restantes elementos eleitos a gestão dos vários departamentos do Clube.

### Artigo 35.º

Nas vagas dos cargos da Direcção compete ao Presidente indicar ao Conselho Geral os sócios para preenchimento das mesmas, sendo conferida competência a este Conselho para sancionar as respectivas nomeações.

### Artigo 36.º

No caso de vacatura do cargo de Presidente, a Direcção é dissolvida.

### Artigo 37.º

1. A Direcção não pode tomar deliberações sem que esteja presente à reunião a maioria dos seus membros.
2. Todos os membros da Direcção são obrigados a guardar rigoroso sigilo sob pena de perda dos mandatos

### Artigo 38.º

Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelas suas deliberações e pelos seus actos, só se eximindo desta responsabilidade aqueles membros que tenham rejeitado, em acta, a deliberação tomada ou o acto praticado.

### Artigo 39.º

Compete à Direcção:

1. Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
2. Zelar pelos interesses do Clube, superintendendo em todos os serviços, em ordem ao seu desenvolvimento, prosperidade e expansão;
3. Elaborar os regulamentos internos necessários à boa execução destes Estatutos;
4. Admitir, suspender e despedir o pessoal do Clube, distribuir-lhe os serviços e determinar-lhes os ordenados;
5. Nomear e exonerar os Directores de Pelouro, a existirem no máximo de dois por cada elemento da Direcção, fixar-lhes os poderes e sancionar as designações por eles propostas quanto aos seccionistas que repute necessários ao cumprimento das suas funções.
6. Intervir em todos os actos de interesse para o Clube e assinar os contratos e documentos necessários, submetendo à Assembleia Geral aqueles que legalmente necessitem da sua prévia autorização;
7. Aceitar doações;
8. Representar o Clube, ou nomear quem o represente, quando seja permitido e aconselhável, em todos os actos judiciais, nas relações sociais e nos cargos associativos e federativos que lhe forem atribuídos;
9. Cobrar e aplicar os rendimentos do Clube da maneira mais eficaz e económica;

10. Vender os materiais que se desactualizem, inutilizem ou se tornem desnecessários e propor à Assembleia Geral a venda ou conversão dos valores mobiliários ou imobiliários do Clube;

11. Fornecer ao Conselho Fiscal, sempre que este solicite, os livros de escrituração e os documentos de receita e despesa, bem como os saldos de “caixa”, para verificação e conferência;

12. Organizar o Relatório e Contas relativo a cada ano social findo que, conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal, deverá franquear ao exame dos sócios durante os 8 dias que antecederem a reunião da Assembleia Geral Ordinária;

13. Ouvir o Conselho Geral e corresponder às suas solicitações sempre que os interesses do Clube o imponham;

14. Deliberar em todos os casos omissos nestes Estatutos ou nos regulamentos internos, dando conta, na primeira Assembleia Geral, do uso que tiver feito desta prerrogativa e da necessidade dos mesmos casos serem previstos nas revisões futuras.

§1. - Em todos os contratos ou actos que obriguem o clube torna-se necessária a assinatura de dois membros da Direcção, sendo que uma delas terá que a do Presidente, ou do Vice-Presidente

§ 2. – É obrigatória a intervenção do Presidente em todos os contratos que impliquem responsabilidade para o Clube, salvo se este expressamente o delegar num ou mais membros da Direcção.

15 – Regulamentar a entrada dos associados nos recintos desportivos nas diferentes competições oficiais, mediante o Regulamento da prova em questão.

16- Admitir, eliminar sócios e autorizar a sua mudança de categoria;

17- Fixar os modelos dos cartões de identidade dos sócios e dos Corpos Gerentes;

18 É vedado aos membros da Direcção, por si ou por interposta pessoa, realizar quaisquer contratos com o Clube, a não ser por concurso público ou sob parecer favorável do Conselho Fiscal.

19 A Direcção não pode reunir em minoria, tendo o Presidente voto de qualidade.

20 O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos por qualquer dos membros da Direcção por si designado.

21 Em caso de renúncia ou destituição de qualquer membro da Direcção, a sua substituição será efectuada pelo Presidente.

## Artigo 40.º

1.No final de vigência de cada direcção é obrigatória a apresentação do balanço contabilístico da actividade da mesma, sob a forma de documento e colocada a disposição de todos os associados. Após a apresentação desse documento e verificando que existiu degradação de situação económica / contabilística, essa mesma direcção obrigatoriamente terá que repor a situação anterior, sob pena de apresentação de um procedimento judicial, sendo obrigatório a não apresentação de dívidas, excepto aquelas que ocorrem do fornecimento regular de serviços e que o prazo de pagamento não se encontre vencido.

Sempre que a Direcção pretenda contrair empréstimos ou dívidas para benefício ou compra de património, com efeitos para além do termo do seu mandato, terá obrigatoriamente de obter o prévio parecer favorável de uma assembleia-geral extraordinária convocada para o efeito.

## DO CONSELHO FISCAL

### Artigo 41.º

São funções do Conselho Fiscal a colaboração com a Assembleia Geral e com a Direcção, assim como velar pelo rigoroso cumprimento destes Estatutos e inspeciona todos os actos administrativos e financeiros da Direcção.

### Artigo 42.º

1. O Conselho Fiscal tem a seguinte constituição:

- a) um Presidente;
- b) um Vice – Presidente;
- c) um Relator,

2. O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente; o Conselho Fiscal não poderá funcionar com menos de dois membros.

3. Na falta ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente, estes serão substituídos pelo Relator.

### Artigo 43.º

Nas vagas dos cargos do Conselho Fiscal compete ao Presidente deste órgão indicar os sócios para preenchimento das mesmas.

## Artigo 44.º

São atribuições do Conselho Fiscal, para além das consignadas na lei, as seguintes

- 1 – Reunir ordinariamente no fim de cada trimestre e extraordinariamente, quando o julgar necessário ou a Direcção o solicitar;
  - 2 - Assistir às reuniões da Direcção com voto consultivo, quando esta o convidar ou sempre que o julgue conveniente;
  - 3 - Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
  - 4 - Dar parecer sobre as contas, relatório e propostas da Direcção;
  - 5 - Dar parecer sobre os orçamentos;
  - 6 - Organizar processos de inquérito, sindicância e disciplinares, por sua iniciativa, solicitados pela Direcção ou determinados pelas Assembleias Gerais;
  7. O Conselho Fiscal não pode funcionar em minoria, tendo o Presidente voto de qualidade
- O Conselho deve emitir os seus pareceres no prazo máximo de 15 dias.

## CAPITULO V

### DO CONSELHO GERAL

O Conselho Geral é um *órgão consultivo* da Direcção.

## Artigo 45.º

O Conselho Geral é constituído por 19 membros, sendo 12 destes eleitos em Assembleia Geral, integrando ainda vários outros sócios por inerência de funções.

### 1. Lugares Inerentes:

- a). O Presidente e o Vice-presidente da Direcção
- b) Secretário Direcção em actividade
- c) Dois representantes dos atletas amadores, um representante dos atletas profissionais e um representante dos trabalhadores do Clube

### 2. São eleitos em Assembleia Geral:

- a) Quatro membros escolhidos entre os sócios que tenham o mínimo de 25 anos de efectividade;

b) Quatro membros escolhidos entre os sócios que tenham tomado parte efectiva nos Corpos Directivos transactos, *preferencialmente* presidentes e vice-presidentes;

c) Quatro membros escolhidos entre os sócios que tenham menos de 25 anos e mais de 10 anos de efectividade;

#### Artigo 46.º

1. A eleição dos membros do Conselho Geral é realizada na Assembleia Geral que elege os restantes órgãos sociais, conforme disposto no artº 18 e 55º.

2. A eleição far-se-á por escrutínio secreto, devendo cada lista ser proposta por 30 sócios e apresentada à Mesa da Assembleia Geral até dois dias antes do dia da eleição.

3. A Mesa da Assembleia Geral submeterá, obrigatoriamente, na ausência de outra, uma lista a sufrágio.

4. A esta eleição são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições estatutárias e regulamentares em vigor.

#### Artigo 47.º

1. Na primeira reunião do Conselho Geral serão escolhidos entre os membros eleitos:

a) Um Presidente;

b) Um Vice-Presidente;

c) Um Secretário; e,

d) Um Secretário Adjunto.

#### Artigo 48.º

O Conselho Geral reunirá pelo menos duas vezes por ano e cumpre a sua finalidade auxiliando a direcção através da emissão de pareceres, sempre que esta o solicite, na resolução de quaisquer questões importantes e que possam colocar em perigo a existência, o prestígio e o progresso do Clube.

#### Artigo 49.º

1. Os pareceres e conselhos do Conselho Geral não obrigam a Direcção, sendo meramente consultivos.

2. Os pareceres e conselhos do Conselho Geral serão emitidos por maioria de votos dos presentes.

## CAPÍTULO VI

### PATRIMÓNIO SOCIAL

#### Artigo 50.º

O património social do Leixões SC é constituído por bens móveis e imóveis de sua propriedade, pelo saldo das receitas sobre as despesas e ainda pelas participações sociais em Sociedades Anónimas Desportivas ou de qualquer outro tipo.

#### Artigo 51.º

Todos os bens que representam o património do Clube devem constar de inventário.

#### Artigo 52.º

O património imobiliário do Clube não poderá ser alienado, hipotecado ou por qualquer forma onerado pela Direcção, sem prévia autorização da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 53º

1. A numeração dos sócios será actualizada pela Direcção de três em três anos , sob a fiscalização do secretário da direcção, e/ ou de três sócios membros do Conselho Geral, por ele indicados.

#### Artigo 54.º

A dissolução do Clube, por impossibilidade de prossecução dos seus fins, só poderá ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, e desde que dois terços de todos os sócios aprovevem a dissolução.

#### Artigo 55.º

Em caso de dissolução, cabe a Assembleia-Geral a nomeação de uma comissão liquidatária, composta de cinco membros, e estabelecerá as normas por que se deve reger a liquidação.

## Artigo 56.º

Ao saldo, se o houver, bem como às medalhas, taças e outros troféus que existam no momento da dissolução, a Assembleia Geral determinará o destino que a comissão liquidatária lhes deva dar, nos casos em que a lei não regule.

## Artigo 57.º

Os presentes Estatutos, que passam a constituir a lei fundamental do Clube depois de aprovados, revogam quaisquer outros.

# Únicos - Os casos omissos serão resolvidos, pelos regulamentos, pela Direcção, quando a matéria que careça de preceito seja da sua competência, ou pela Assembleia Geral, de harmonia com a legislação em vigor.

## Artigo 58.º

Nenhuma alteração dos presentes Estatutos poderá ser feita sem o voto favorável de dois terços dos sócios presentes numa Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito.

## Artigo 59.º

Estes Estatutos entram em vigor, após a sua aprovação em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.